



APOLO

Remessa por declínio de competência à Justiça Federal em 2013

41

0001149-25.2016.8.11.0087

APOLO

APTO

É o relato.

Decide-se.

A quantidade de armas custodiadas no Foro da Comarca de Cuiabá-MT compromete tanto a segurança física dos servidores quanto a segurança pública, logo o envio para a destruição mostra-se a via mais adequada, impedindo, inclusive, que tais instrumentos retornem para o universo do crime. No tocante as armas que não há o expresse perdimento, observa-se que não há, em nenhum caso, possibilidade de restituição, não havendo razão para maiores delongas, sendo este o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. OFENSA AO ART. 619 DO CPP. OMISSÃO NA ANÁLISE DA TESE ACUSATÓRIA RELATIVA À IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DA ARMA DE FOGO. VERIFICAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS. CONTRARIEDADE AO ART. 25 DA LEI N. 10.826/2003. RECORRIDO CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 14, CAPUT, DA LEI N. 10.826/2003. DEVOLUÇÃO DO ARTEFATO. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO DA CONDENAÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DO ART. 91, II, A, DO CP. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. ERESP N. 83.359/SP. 1. Da leitura dos acórdãos recorridos, é verificada que a questão referente à impossibilidade de devolução da arma de fogo foi neles debatida, havendo a apresentação de justificativa para o seu deferimento, notadamente sob a colação dos fundamentos do trânsito em julgado da condenação, bem como pela comprovação da regularidade da licença do recorrido para a posse do artefato. 2. Demonstrado, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, de forma satisfatória e suficiente, que o acórdão embargado não padecia de qualquer vício e que o embargante em verdade pretendia, com o recurso, obter a reforma do julgamento, desnecessária e prolixa seria qualquer manifestação adicional a respeito do tema, visto que esgotada a matéria debatida. Inviável, portanto, o reconhecimento da violação do art. 619 do CPP (AgRg no REsp n. 1.667.283/PR, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 12/12/2018). 3. No que se refere à aplicação do art. 25 da Lei n. 10.826/2003, melhor sorte assiste ao recorrente, haja vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça determinar o perdimento de armas de fogo nas hipóteses em que há a condenação pelo art. 14, caput, da Lei n. 10.826/2003, conforme o caso concreto. 4. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a condenação por porte ilegal de arma de fogo acarreta, como efeito, o perdimento do armamento apreendido, em razão do disposto nos arts. 91, II, a, do CP e 1º da LCP (ERESP 83.359/SP, Ministro Gilson Dipp, Terceira Seção, julgado em 13/12/1999, DJ 21/02/2000). [...] O perdimento do armamento apreendido é um efeito da prática da conduta tipificada no art. 14, caput, do Estatuto do Desarmamento, não podendo ser conferido prazo para regularização do artefato, haja vista que tal providência somente é cabível nos casos de posse de arma de fogo, não sendo aplicada à hipótese de porte, como o caso dos autos. (REsp n. 1.666.879/SC, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 1º/8/2018). 5. Recurso especial parcialmente provido para cassar o acórdão recorrido, no sentido de determinar o perdimento da arma de fogo em favor da União, nos termos do art. 25 da Lei n. 10.826/2003. (STJ - REsp: 1756202 SP 2018/0186590-3, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 21/02/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2019).

Ato contínuo, todas as armas elencadas neste procedimento administrativo foram periciadas e não mais interessam a persecução penal.

Por conseguinte, o artigo 25 da Lei de Desarmamento determina que sejam enviadas ao Comando do Exército para a regular destruição:

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.886, de 2019).

Assim, considerando que todas se amoldam ao que prevê o artigo supra, nos termos da Lei, DECLARA-SE O PERDIMENTO de todas as armas de fogo relacionadas na tabela acima elaborada, excepcionando-se o Item 40 da lista, uma vez que o processo fora remetido ao Juízo competente da Justiça Federal, ainda em 2013, por declínio de competência, não cabendo mais a este Juízo a análise quanto ao perdimento e destruição. Ato contínuo, encaminhem-se ao Comando do Exército Brasileiro as mencionadas armas para serem destruídas.

Remetam-se estes autos de Expediente CIA para o Juízo Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT para prosseguimento, nos termos da Lei.

Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Garantia do Norte/MT, 09 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

GUILHERME CARLOS KOTOVICZ

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Jauru

Portaria

PORTARIA Nº 14/2025 – DF

A Dr.ª Marília Augusto de Oliveira Plaza, MM.ª Juíza de Direito Diretor a do Foro desta Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o art. 12, da Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a integração da CPAD;

CONSIDERANDO ainda, que a servidora Francisca Evanilda de Águida, membro da Comissão, aposentou-se.

RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Comarca de Jauru/ MT - CPAD, que deverá atuar com os seguintes membros:

Cláudia de Paula Souza Oliveira, 8748, Presidente da Comissão;

Joylis Soares, 21631, Membro;

Suzamara Inácio Soares, Membro;

Sinair Alves de Brito, Membro.

Art. 2º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, providenciando o necessário.

Jauru, 03 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Marília Augusto de Oliveira Plaza

Juíza de Direito Diretor do Foro

Comarca de Querência

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 16/2025 DF

A EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUERÊNCIA- ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 558, de 06 de maio de 2024, definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e medidas alternativas a pena;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de apresentação e aprovação de projetos encaminhados pelas entidades públicas e privadas com finalidade social, conforme disposto no art. 6º da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o inciso IV, que trata da formação da Equipe Multidisciplinar para atender aos fins do Provimento n. 39/2020 da Corregedoria Geral de Justiça - CNGC.

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão para manifestação e análise conforme disposto no Provimento n. 39/2020/CGJ, a qual será composta pelos servidores lotados nesta Comarca:

Andressa Bombonati Gonaçalves, Assessora de Gabinete, matrícula 27680

Elvis Cláudio Jacoby, Gestor Administrativo III, matrícula 44917;

Dianne Nunes Castro, Técnica Administrativa, matrícula 44916;

Leny Teixeira Stephan, Gestora Geral, matrícula 4476;

Simone Aparecida do Nascimento, Gestora Judiciária, matrícula 44561.

P. R. Remeta-se cópia desta a Corregedoria Geral da Justiça/MT e dê ciência aos servidores.

Cumpra-se.

Querência - MT, datado e assinado digitalmente.

THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO

Juiz de Direito-Diretor do Foro

Edital

EDITAL Nº 17/2025 DF- VARA ÚNICA

O Excelentíssimo Senhor Doutor THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Resolução nº. 558, de 06 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e Provimento CGJ nº 39/2020, de 16 de dezembro de 2020, Seção XXXIII, Seção XXXV e Seção XXXVI, art. 556 ao art. 602 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC.

RESOLVE:

CONVOCAR as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social, sediadas no município de Nova Xavantina/MT, para participarem do cadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das penas de prestação pecuniária aplicada em substituição à pena privativa de liberdade, como condição à suspensão condicional do processo, à transação



penal e ao acordo de não persecução penal, das Varas com competência criminal desta Comarca.

1. Dos objetivos:

- Cumprir com a finalidade das Varas com competência criminal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária e medidas alternativas;
- Selecionar as entidades candidatas com objetivo de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências da Resolução n.º 558 do CNJ;
- Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

2. – Quem pode participar:

Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, desde que:

- Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;
- Possuam sede própria na Comarca;
- mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública;
- atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- prestem serviços de maior relevância social;
- Atuem diretamente no atendimento e/ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;
- apresentem projetos com viabilidade de execução, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas

2.1 – Quem NÃO pode participar:

- Empresas privadas com fins lucrativos;
- Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;
- Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;
- Fundações e Instituições empresariais;
- Organizações internacionais;
- Entidades que não possuem 01 ano de funcionamento;
- Entidades que não possuem sede própria na Comarca;
- Órgãos ou Fundações da administração direta do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Poder Judiciário.

3. – Do prazo e local da inscrição:

O Prazo para as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social efetivar o cadastro será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, devendo ser enviado por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, disponível em <https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo>, devendo selecionar o protocolo destino “Comarcas > Querência”, incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4.º do Provimento TJMT/CM n. 17/2023, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer cadastro feito fora desse período.

4. – Da documentação:

As entidades deverão apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos, de acordo com art. 579 da CNGC, quais sejam:

- cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em Cartório;
- cópia do RG e do CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante;
- número do CNPJ da entidade;
- os comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

5 – Da Seleção e divulgação do resultado:

5.1 Todos os cadastros serão analisados por este Juízo, conjuntamente com a equipe e Comissão para Cadastramento das Entidades.

5.2. Após todo o procedimento (visita à entidade com a confecção do Relatório e vista dos autos ao Ministério Público), será publicada a relação das entidades que tiveram os cadastros aprovados.

6 – Apresentação do Projeto.

a) O projeto deverá ser apresentado, em (2) duas vias, no prazo de 10 (dez) dias, contado do prazo da publicação das listas das entidades que estão com os cadastros regulares, nos termos do art. 580 da CNGC, Parágrafo único. O projeto a ser apresentado pela entidade deverá seguir o Modelo Orientado para Projetos Sociais e conter as seguintes especificações:

I – dados de identificação do projeto e da instituição;

II – Justificativa;

III – objetivos do projeto;

IV – o público-alvo;

V - impacto;

VI - recursos materiais, acompanhados de 3 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, na existência de estabelecimentos comerciais na unidade judiciária respectiva, se houver, sendo estes legíveis, com nome de um responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail;

VII - calendário de execução do projeto;

VIII - descrição de recursos humanos necessários à execução do projeto, com a identificação (RG, CPF e comprovante de residência) das pessoas que participarão da respectiva execução;

IX - resumo dos projetos já desenvolvidos na área de atuação, para avaliação

de sua proficiência.

habilitadas.

b) Após a análise, será publicada a lista das Instituições

7 - Ficarão disponíveis para quaisquer esclarecimentos de

dúvidas e questões referentes a este Edital, a Diretoria do Foro da Comarca

de Querência e a Comissão para Cadastro das Entidades.

O contato também pode se dar através do telefone: (66) 3529-2220/2221 e

(66) 99203-9867 ou do e-mail: que.unica@tjmt.jus.br.

8 - Os casos omissos serão decididos por este Juízo.

PODER JUDICIÁRIO ESTADODE MATO GROSSO

COMARCA DE QUERÊNCIA

Querência - MT, datado e assinado digitalmente.

THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO

Juiz de Direito-Diretor do Foro

Comarca de Rosário Oeste

Diretoria do Fórum

Edital

REABERTURA DE EDITAL N.º 15/2025/DF

PARA CADASTRAR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

O MM. Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, Dr. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO:

I) Os termos da Resolução n.º 558, de 06 de maio de 2024, que revogou a Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução n.º 559, de 10 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça; o Provimento n.º 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça; e o Provimento n.º 005/2015, alterado pelos Provimentos n.º 29/2019, n.º 34/2019 e n.º 39/2020, todos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; e o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, que estabelecem diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

II) A Resolução CNJ n.º 288, de 25 de junho de 2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

III) O Provimento n.º 21/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

IV) As disposições do art. 28-A do Código de Processo Penal, que tratam do procedimento e da destinação de valores oriundos de condições alinhavadas e derivadas de ANPP's – Acordos de Não Persecução Penal, a serem efetivadas pela vara de execução penal; e as disposições do Código Penal que tratam de penas alternativas em geral, especialmente seus arts. 43 a 52;

V) As decisões proferidas por este juízo nos autos n.º 0002590-07.2019.8.11.0032, a disciplinar a forma de pagamento de prestações pecuniárias decorrentes de penas privativas de liberdade substituídas por prestações pecuniárias (restritivas de direitos) e aquelas provenientes de Acordos de Não Persecução Penal –ANPP's, ambas mediante a emissão via on-line de guias de recolhimento pelo sistema SISCONDJ, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, vinculadas à Conta Depósitos Judiciais do E. TJMT, contas com saldos disponíveis;

VI) A necessidade de promover a destinação segura, justa e dinâmica dos escassos recursos adimplidos, com equilíbrio e prioridades que contemplem em primeira mão a execução penal, sobretudo em garantir condições para efetiva reinserção social dos reeducandos e outros serviços sociais e comunitários de saúde e educação que estejam voltados para a melhoria de segurança, saúde e de vida das pessoas na cidade de Rosário Oeste/MT, ciente de que não é função primordial e exclusiva de que tais recursos sejam destinados para zelar e prover os órgãos oficiais de segurança pública e outros congêneres, que devem ter no erário sua fonte essencial.

FAZ SABER a todos os interessados que será reaberto prazo de 07 (sete) dias, a partir da publicação deste edital, na Vara Única da Comarca de Rosário Oeste/MT, Fórum localizado na Avenida Olávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, neste Município de Rosário Oeste/MT, o cadastramento das entidades públicas ou privadas com finalidade social ou de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, não se olvidando a execução penal, com seus reflexos na reinserção social, interessadas na utilização de recursos